



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA N° 1000, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota técnica nº 66/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando as recomendações disponíveis em :
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-covid-19-servicos-terceirizados>;

Considerando o parecer 310/2020 – CONJUR-MEC/ CGU/AGU;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6 de 2020; e

Considerando a Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a possibilidade de adoção regime de jornada em turnos alternados de revezamento ou trabalho remoto para os prestadores de serviços terceirizados, resguardado o interesse público e a compatibilidade das atividades a serem prestadas.

§1º A autoridade máxima de cada Unidade Gestora do IFS poderá aprovar os regimes expostos no caput, mediante solicitação do chefe imediato do setor onde o colaborador terceirizado exerce suas atividades.

§2º Para fins do disposto nessa portaria, considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do órgão, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§3º O turno alternado compreenderá os períodos comuns de funcionamento de cada unidade, devendo ser priorizados os horários diversos daqueles considerados como de pico, evitando-se assim maior aglomeração de pessoas nos transportes públicos.

§4º O trabalho em regime de revezamento terá labor mínimo de 5 (cinco) horas diárias.

§5º Fica mantido o benefício do vale-alimentação, respeitadas as disposições de cada CCT, desde que haja labor, mesmo que remotamente, devendo a Administração proceder com o desconto daqueles dias porventura pagos e não trabalhados.

§6º Só farão jus ao benefício do vale-transporte aquele colaborador que efetivamente se utilizar do serviço de transporte público para prestar suas atividades nas dependências do IFS.

Art. 2º Os colaboradores terceirizados categorizados como grupo de risco deverão ser afastados imediatamente de suas atividades respeitados os comandos desta portaria.

§1º Consideram-se inseridos no grupo de risco os agentes com maior exposição aos riscos de contaminação e infecção pelo COVID-19, seja por baixa imunidade, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças pré-existentes ou aqueles que apresentem sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e dificuldade de respirar.

§2º O colaborador terceirizado enquadrado neste artigo deverá elaborar autodeclaração conforme anexo I desta portaria e entregá-la à empresa, resguardada a comunicação ao respectivo gestor do contrato.

§3º Caso as atividades do colaborador compulsoriamente afastado não puderem ser absorvidas pelo restante da equipe, e forem consideradas essenciais ao IFS, deve o chefe imediato de cada setor contatar o gestor de contrato, solicitando junto à empresa contratada sua efetiva substituição.

§4º O trabalhador afastado compulsoriamente, quando não tiver em regime de trabalho remoto, não fará jus aos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte.

§5º A ausência demonstrada neste artigo será tida como falta justificada e considerada como interrupção de contrato de trabalho, resguardados os vencimentos integrais de natureza salarial.

Art. 3º Caso o gestor máximo de cada unidade gestora do IFS, após verificação do caso concreto, optar pela modalidade de trabalho remoto deverá comunicar ao gestor do respectivo contrato administrativo, para que este solicite junto ao setor de contratos local, edição de termo aditivo contratual cujo condão é alterar a forma de prestação da atividade contemplando modalidade à distância.

Parágrafo único. Não havendo tempo hábil para formalização de termo aditivo ao contrato, considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia, a Unidade Gestora deverá proceder os ajustes necessários e anexar posteriormente a devida justificativa ao processo que embasa a formalização do termo aditivo.

Art. 4º Os efeitos desta portaria perdurarão durante o contexto em que se insere a crise de saúde pública vivida.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria deste Instituto.

Ar. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA ANDRADE

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO NECESSÁRIA A ISOLAMENTO E TELETRABALHO

Eu, _____, SIAPE _____, CPF _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 930, de 18 de março de 2020, que me enquadro em um ou mais dos grupos elencados abaixo em razão de:

- Ser maior de 60 (sessenta) anos
- Possuir doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência;
- Apresentar baixa imunidadeTa ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa
- Ser gestantes
- Ser lactantes
- Apresentar sintomas tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mailgia, cefaleia e dificuldade de respirar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.